



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

### **DECRETO N° 5.265 DE 07 DE JULHO DE 2017**

**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2.476, DE 06 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PREMIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1°.** Todos os contribuintes inscritos no cadastro fiscal utilizado para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, desde que estejam com seus cadastros devidamente atualizados e em dia com o recolhimento do referido imposto, participarão dos sorteios de que trata a Lei n° 2.476 de 06 de julho de 2017.

**I -** Para que o cadastro esteja devidamente atualizado o mesmo deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome completo do contribuinte;
- b) CPF/ CNPJ;
- c) RG;
- d) Data de nascimento;
- e) E-mail;
- f) Telefone
- g) Nome da mãe;
- h) Endereço completo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º. Os contribuintes inscritos ou não em dívida ativa que tenham acordo de parcelamentos firmados e estejam em dia com o pagamento das respectivas parcelas poderão participar dos sorteios, desde que tenham pago, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas antes da data designada para o sorteio.

§ 2º. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica constante do cadastro imobiliário até o dia anterior ao sorteio, figurando como proprietário ou compromissário comprador do imóvel sorteado.

§ 3º. O Compromissário Comprador, devidamente cadastrado no CIMOB, ainda que não tenha averbado o registro de sua aquisição junto ao Cartório de Registro de Imóveis, mas, que detiver a posse do imóvel sorteado, fará jus à premiação em detrimento do proprietário cadastrado.

§ 4º. Se o proprietário ou compromissário comprador for falecido, terá direito ao recebimento da premiação:

I - O inventariante, representando o "Espólio";

II - Os sucessores do "de cujus" cujo inventário/arrolamento ainda não tenha sido promovido, a ser entregue ao (s) representante (s) nomeado através de procuração assinada por todos os sucessores.

§ 5º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se comprovar estar comprometido com o pagamento do IPTU do imóvel locado através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício com as parcelas pagas, verificando-se, ainda, estar rigorosamente em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

**Art. 2º.** Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - os Vereadores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - os Secretários Municipais;

IV - os membros da Comissão de Sorteio;

V - os imóveis beneficiados pelos seguintes tipos de isenção ou situação:

- a) cultural;
- b) Governo Estadual;
- c) Governo Federal;
- d) edificação pública;
- e) área pública;
- f) área rural;
- g) área verde pública;
- h) sistema de lazer público;
- i) rural - loteamento irregular;
- j) comodato;
- k) viela pública;
- l) áreas institucionais públicas;
- m) área urbana sem melhoramento;
- n) Rua não aberta.

**Art. 3º.** Serão sorteados os seguintes prêmios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- I - Um veículo 0 Km
- II - Televisão de 42 polegadas;
- III - Notebook;
- IV - Smartphone;
- V - Bicicleta;
- VI - Tablet;

**Art. 4º.** Os sorteios serão realizados em ato público.

**Parágrafo único.** O contribuinte deverá retirar na **Divisão de Cadastro Imobiliário de Itapevi, junto a Secretaria da Receita**, o cupom para participação do sorteio mediante apresentação do carnê do IPTU.

**Art. 5º.** O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ, endereço completo e o telefone do participante e a inscrição imobiliária do imóvel obrigatoriamente.

**Art. 6º.** O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado na urna instalada na Central de Atendimento.

**Art. 7º.** Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

**Art. 8º.** Os sorteios dos bens indicados no artigo 3º, ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2018, as 10:00 horas e será realizado na Central de Atendimento da Prefeitura, com a presença da Comissão de Sorteio e autoridades representativas e da comunidade.

**Art. 9º.** Os contribuintes concorrerão com o número de inscrição junto ao cadastro imobiliário do Município, devendo estar em dia com o pagamento de todos os imóveis que estejam cadastrados em seu nome e/ou com eventuais parcelamentos com pagamento em dia, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas antes da data designada para o sorteio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 10.** Fará jus ao prêmio o participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe no artigo 5º deste decreto e corresponder ao imóvel de proprietário que não possua débito com a Prefeitura de Itapevi.

**Parágrafo único.** O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do participante.

**Art. 11.** O prazo para entrega dos prêmios aos participantes sorteados será de no máximo 90 (noventa) dias após a realização do sorteio.

**§ 1º.** Os ganhadores deverão apresentar à Comissão de Sorteio, na retirada do prêmio, sob pena de serem excluídos da premiação, os seguintes documentos:

**I - Pessoa Física:**

- a) documento de identidade e CPF;
- b) carne do IPTU atual;
- c) documentos que comprove a regularidade do pagamento dos tributos;
- d) termo de autorização do direito de uso de imagem e identificação pela Prefeitura;
- e) documento que comprove ser o ganhador compromissário comprador ou locatário do imóvel sorteado;

**II - Pessoa Jurídica:**

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) CNPJ;
- c) Registro na Junta Comercial, se cadastrado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- d) carnê do IPTU atual;
- e) documentos que comprovem a regularidade do pagamento dos tributos, inclusive os tributos mobiliários, se a empresa for estabelecida e inscrita no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

f) termo de autorização do direito de uso de imagem e identificação pela Prefeitura.

**§2º.** O Prefeito ou o Secretário da Receita poderão designar data específica, dentro do prazo fixado no caput deste artigo, para a realização de evento para a entrega dos prêmios.

**§3º.** Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do município.

**Art. 12.** O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.

**Parágrafo único.** O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio nomeará um representante, por meio de procuração pública.

**Art. 13.** Para a consecução dos objetivos da Lei nº 2.476 de 06 de julho de 2017, o Prefeito, nomeará uma Comissão de Sorteio, por meio de Portaria, com a seguinte composição:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Justiça;
- b) um membro da Secretaria da Receita;
- c) um membro da Divisão de Cadastro Imobiliário.

**Art. 14.** Compete à Comissão do Sorteio:

**I** - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;

**II** - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;

**III** - aprovar ou impugnar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**IV** - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do sorteio;

**V** - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

**Art. 15.** O sorteio do IPTU PREMIADO, será divulgado por meio do Diário Oficial Municipal, e os esclarecimentos e orientações aos particulares pelos servidores da Prefeitura de Itapevi.

**Art. 16.** O resultado final de cada sorteio será divulgado no site da Prefeitura ([www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)), na imprensa oficial (Diário Oficial) e por meio de correspondência ou contato telefônico aos participantes premiados, além de sua afixação em local apropriado.

**Art. 17.** É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro.

**Art. 18.** Os bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pela Prefeitura nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ou através de participação da iniciativa privada com doações dos respectivos prêmios.

**Art. 19.** As despesas para aquisição dos bens móveis destinados ao sorteio serão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente, ou através de participação da iniciativa privada com doações dos respectivos prêmios.

**Art. 20.** No caso de dúvidas ou discordância sobre a premiação, a Comissão de Sorteio poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

**Art. 21.** As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Programa IPTU PREMIADO, serão dirimidas pela Comissão de Sorteio.

**Art. 22.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de julho de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**